Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 33/2025: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais

Especiais e Colaboradores de São Sebastião do Oeste (APEC/SSO).

AUTOR: Vereador Claudiano Júnior Tavares.

I – DO RELATÓRIO

Vem para exame e parecer o Projeto de Lei n.º 33/2025, de autoria do Vereador Claudiano Júnior

Tavares.

A propositura tem por escopo declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais Especiais e

Colaboradores de São Sebastião do Oeste (APEC/SSO), entidade de relevante atuação social e

comunitária no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, a qual tem por finalidade a defesa

de direitos, a promoção de atividades assistenciais, educativas e inclusivas voltadas a pessoas com

deficiência e a seus familiares

Apresentou o autor, para tanto, os seguintes documentos: Comprovante de Inscrição e de Situação

Cadastral das entidades; Ata de Fundação e Eleição da Diretoria.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

II – DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Inicialmente, compete ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local,

conforme preceitua o art. 30, I da Constituição Federal de 1988. Corroborando com citado artigo

da Constituição, o art. 12 da Lei Orgânica do Município também estabelece a competência do

Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, inexistir legislação que

1

ALO SERASTRICA DO COSTO DE 100

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

delimite o reconhecimento de utilidade pública.

Ademais, verifica-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos para seu reconhecimento como utilidade pública, conforme exposto:

a entidade está constituída no Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais;

• possui personalidade jurídica própria;

• estão em ativo funcionamento;

possui objetivo sem fins lucrativos de lutar pelo desenvolvimento social no Município de

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais.

Neste diapasão, temos cumpridas e caracterizadas em estrito rigor formal os requisitos do art. 44 e 53 do Código Civil Brasileiro, atendido no escopo da associação as garantias asseguradas pelo art. 5.°, XVII da Constituição da República.

Desta forma, regular a proposta apresentada.

III – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95¹ de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal/1988, assim, quanto ao texto base do presente Projeto de Lei, este está

redigido em termos claros e objetivos.

IV – DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Saliento que o presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e que a propositura deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo

seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

¹ Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

2

AND SERASTRAD DOUGHT TO MANON DE 1981

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

V - DO PROCEDIMENTO E QUORUM

Por fim, conforme estabelecido no art. 57 da Lei Orgânica Municipal e no § 1.º do art. 157 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores <u>AS LEIS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS, PRESENTES A MAIORIA DOS MEMBROS DA CÂMARA, OU SEJA, POR QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO E DISCUSSÃO SIMPLES (MAIORIA SIMPLES)</u>, observados os demais termos das leis ordinárias, sendo possível a sua deliberação em reunião extraordinária.

Os projetos de Leis em exame devem ser objeto de duas discussões, na forma do disposto pelo art. 145 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Quanto à conveniência e mérito administrativo e político, esta seara pertine ao exame das Comissões Permanentes, que devem emitir parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição dos Projeto de Leis, na forma do art. 65 do Regimento Interno.

É o parecer.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerias, 19 de novembro de 2025.

Valéria Rezende Oliveira Assessoria Jurídica OAB/MG 123.716



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER EM CONJUNTO N.º 042/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 033/2025 - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais Especiais e Colaboradores de São Sebastião do Oeste (APEC/SSO).

AUTOR: VEREADOR CLAUDIANO JUNIOR TAVARES

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

RELATORES DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: **VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES**

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: **VEREADOR UANDERSON GERALDO XAVIER**

No dia 19 de novembro de 2025 às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, em interstício determinado pela Presidência, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Serviços Públicos Municipais, reuniram-se para analisar e emitir o seguinte parecer quanto ao Projeto de Lei em exame.

RELATÓRIO

O projeto de lei encontra-se instruído com todos os documentos necessários à sua tramitação.

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo apresentou parecer atestando a conformidade jurídico-constitucional do projeto de lei em exame.

A Assessoria Jurídica analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, apresentando parecer, em síntese, "no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei", opinando pela sua tramitação perante as comissões e o plenário deste Poder Legislativo.

PARECER DOS RELATORES

Inicialmente é relevante esclarecer que compete às comissões permanentes do Poder Legislativo avaliar a legalidade, a constitucionalidade, a conformidade redacional, a adequação financeira e orçamentária e aos respectivos instrumentos de planejamento municipais e o mérito e a conveniência administrativa das matérias sob seu exame, ou seja, o interesse público no exercício



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

maior de seu mister constitucional quanto à representação popular e fiscalização do Poder Executivo.

Quanto aos aspectos preliminares pertinentes à tramitação do Projeto de Lei em tela, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO opina pela constitucionalidade, regularidade e legalidade do processo legislativo, preenchidos os requisitos para se declarar a competência legislativa.

Em razão do interesse público, a **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** entende que a matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e constitucionalidade, conforme consta no Parecer Jurídico, a cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e eficiência, atendido o interesse público e a relevância material da propositura.

Ante o exposto, o Projeto de Lei obedece à técnica jurídica e legislativa, razão pela qual opinamos no sentido de que o parecer destas COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEJA PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO, OBEDECIDO AO RITO E QUÓRUM PRÓPRIOS PARA SUA APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 19 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATORA: Vereadora Stella Maíra Dias Mendes

Membro: Vereador Claudiano Júnior Tavares

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

Membro: Vereador Sirlan Melo dos Santos